



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 389/2025

A autoria da presente Proposição é do Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite.

Trata-se de PL que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba o “Setembro Verde” como mês dedicado à conscientização sobre a inclusão das pessoas com deficiência e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

*Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sorocaba o “Setembro Verde”, **mês dedicado à promoção da inclusão social e à luta pelos direitos das pessoas com deficiência**, a ser celebrado anualmente durante todo o mês de setembro. (g. n.)*

Art. 2º. Durante o mês “Setembro Verde”, o Poder Público Municipal poderá promover, apoiar e divulgar atividades voltadas à conscientização da sociedade sobre os direitos das pessoas com deficiência, com foco na promoção da acessibilidade, do respeito à diversidade e da inclusão social.

Parágrafo único. As ações mencionadas no caput poderão incluir palestras, rodas de conversa, exposições, eventos culturais, educativos,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

esportivos e intersetoriais, bem como campanhas de mídia, de modo a envolver escolas, universidades, empresas, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e a população em geral.

Destaca-se que este Projeto de Lei não encontra guarida no Direito Pátrio, sendo ilegal, pois, está em vigência Lei Municipal, infra descrita, tratando do assunto disposto neste PL:

LEI Nº 11.849, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no município de Sorocaba e dá outras providências.

(g. n.)

Projeto de Lei nº 278/2018 - autoria da Vereadora Fernanda Schlic Garcia

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência" para a promoção da conscientização, anualmente no dia 21 de setembro, data em que já é lembrada nacionalmente.

Art. 2º Fica instituída a "Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência", para a promoção da conscientização, no mês de setembro, no entorno hebdomadário do dia 21 de setembro.

Art. 3º Os eventos ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalta-se que está estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil que Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, nos termos seguintes:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I- Emendas à Constituição;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI – decretos legislativos;

VII – resoluções;

Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Face aos ditames constitucionais foi editada Lei Complementar Federal que normatiza sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estabelecendo que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, *in verbis*:

Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Art. 7º O primeiro artigo texto indicará o objetivo da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. (g. n.)

Este Projeto de Lei é ilegal face a forma proposta,

para escoimar o vício de ilegalidade apontada, bem como obedecendo a Lei de Regência (Lei Complementar Federal nº 95, de 1998), o presente PL deve-se ater a complementar a Lei básica em vigência (Lei nº 12.135, de 2020).

Sublinha-se que, se acaso se buscar normatizar inteiramente a matéria de determinada Lei em vigência, é necessário inserir no PL cláusula de revogação expressa, em observância ao art. 9º, Lei Complementar Federal nº 95, de 1998: “A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições revogadas”, ou seja, inexistente em nosso sistema jurídico revogação tácita; ressalta-se que:

Tais regras de Técnica Legislativa, determinadas pela Constituição da República, devem ser observadas, para trazer racionalidade ao sistema normativo, para que não ocorra, ao se deparar com uma Lei, inserida em nosso Direito Positivo, não se ter nunca a certeza se a mesma está ou não em vigência, e se acaso existe alguma Lei que revoga tacitamente a mesma; ou ainda, não se saberá ao observar uma Lei, se por ventura não existem leis esparsas tratando do mesmo assunto, sem que haja revogação tácita.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclui-se que este Projeto de Lei é ilegal, por contrastar com a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, sendo que, está em vigência a Lei Municipal nº 11.849, de 2018, a qual dispõe sobre a instituição do Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no Município de Sorocaba.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de maio de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003600390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 20/05/2025 16:15

Checksum: **C0B436EA19A66E137CED1FE1DB65393604B883D4B89EC32056BC91ECE1BBBF1B**

